Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do Tempo de Permanência e Protocolos no Velório Público Municipal de Tatuí, dá outras providencias".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e seguras para a realização de velórios públicos municipais, em conformidade com as circunstâncias específicas de saúde pública, bem como garantir um ambiente digno e respeitoso para os enlutados, e visando a organização e o bom funcionamento do Velório Público Municipal de Tatuí, localizado na Avenida Cônego João Clímaco, 469 - Centro,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o tempo máximo de permanência de visitantes em velórios realizados no Velório Público Municipal de Tatuí será de 6 (seis) horas.

Art. 2º O início da velação será estabelecido pela família do falecido ou pelos responsáveis pela organização do velório, com a obrigatoriedade de informar a administração do Velório Público Municipal com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Art. 3º A permanência de visitantes no Velório Público Municipal de Tatuí será permitida no seguinte horário:

- **Todos os dias: das 06:00 horas às 18:00 horas.**

Art. 4º A entrada nas instalações do Velório Público Municipal de Tatuí estará sujeita à autorização dos responsáveis pelo velório e à observância das normas de respeito ao luto e comportamento adequado.

Art. 5º Em casos de óbitos resultantes da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão da doença (até 20 dias após o diagnóstico), não será permitida a realização de velório. O funeral deverá ser conduzido com a urna fechada, sem qualquer contato com o corpo do falecido.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 6º Para mortes causadas por outras razões, exceto por doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta, desde que se cumpram rigorosamente os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde.

§ 1º As cerimônias deverão observar com rigor os protocolos sanitários vigentes, garantindo a segurança dos participantes.

§ 2º A capacidade máxima das salas de velório deverá ser respeitada, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§ 3º Os velórios devem respeitar o período definido pela Administração do Cemitério, visando a organização dos serviços prestados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de agosto de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/08/2023.
Neiva de Barros Oliveira